



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 99/2020, do Edil José Francisco Martinez, altera a redação do artigo 4º da Lei nº 12.093, de 16 de outubro de 2019, que institui o Programa de Pagamento de Débitos Municipais - PPDM e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 99/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 2 de julho de 2020.

João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

PROJETO DE LEI Nº 99/2020

RELATOR: Renan Santos

De autoria do Edil José Francisco Martinez, o presente projeto altera a redação do artigo 4º da Lei nº 12.093, de 16 de outubro de 2019, Institui o Programa de Pagamento de Débitos Municipais - PPDM e dá outras providências.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Analisando a propositura sua intenção é prever o parcelamento de débitos municipais, visando a redução do impacto da inadimplência em razão da situação econômica atual. Além do parcelamento, a propositura dispõe sobre a redução de juros e multa na forma de seguinte tabela:

Parcelas	Redução na multa	Redução nos Juros
Entre 2 e 3 parcelas	90% de redução no valor	90% de redução no valor
Entre 4 e 12 parcelas	80% de redução no valor	80% de redução no valor
Entre 13 e 24 parcelas	70% de redução no valor	70% de redução no valor
Entre 25 e 36 parcelas	40% de redução no valor	40% de redução no valor
Entre 37 e 48 parcelas	20% de redução no valor	20% de redução no valor
Entre 49 e 60 parcelas	5% de redução no valor	5% de redução no valor

As reduções previstas servem como incentivo à regularização dos débitos municipais, sendo que, além de auxiliar ao contribuinte a manter as contas em dia, aumenta a arrecadação municipal, diminuindo os impactos negativos decorrentes da pandemia do COVID-19 na economia do Município.

Além disso, há que se frisar que o projeto não altera valores de tributos, mas sim porcentagem de juros e multas, que em contrapartida, fomentará a regularização de dívidas e a arrecadação municipal, como supramencionado.



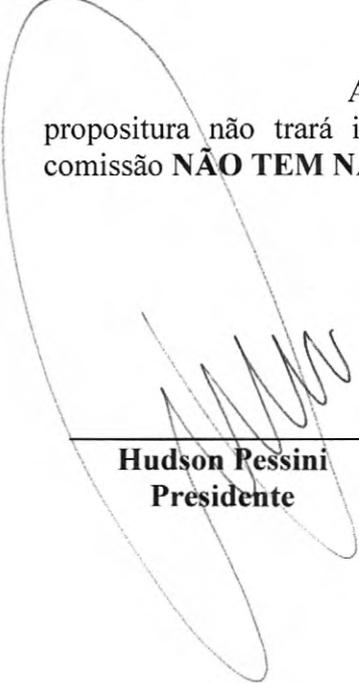
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, diante da condição econômica vivida nesse momento, a propositura não trará impacto negativo aos cofres públicos, razão pela qual esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 08 de julho de 2020.



Hudson Pessini
Presidente



Péricles Regis M. de Lima
Membro



Renan Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 99/2020, do Edil José Francisco Martinez, altera a redação do artigo 4º da Lei nº 12.093, de 16 de outubro de 2019, que institui o Programa de Pagamento de Débitos Municipais - PPDM e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras no PL nº 99/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 2 de julho de 2020.


João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Carlos Silvano Júnior
Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 99/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 99/2020, do Edil José Francisco Martinez, altera a redação do artigo 4º da Lei nº 12.093, de 16 de outubro de 2019, que institui o Programa de Pagamento de Débitos Municipais - PPDM e dá outras providências.

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 12.093, de 16 de outubro de 2019, que institui o Programa de Pagamento de Débitos Municipais - PPDM e dá outras providências.

A Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos analisando o Projeto 99/2020 e os pareceres das Comissões de Justiça e Economia, entende que o referido Projeto, tem a intenção de reduzir o impacto econômico atual, através da redução da inadimplência por meio de parcelamento dos débitos municipais com benefícios de redução de juros e multa, não alterando os valores dos tributos devidos e, não trazendo impacto negativo aos cofres públicos.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 9 de julho de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro